



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 042/2024 - SAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E  
A EMPRESA ANDRADE E MAGALHÃES CONTÁBIL LTDA - ME,  
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES**, nomeado através do Ato nº 0002/2024, publicado no D.O.M. 03 de janeiro de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRADE E MAGALHÃES CONTÁBIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.387.469/0001-04, com sede na Rua Francisco Alves, n.º 590, SALA 0601 EDF NEGOCIAL CENTER, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-485, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO DE ANDRADE MACHADO**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Processo Administrativo n.º 001/2024.DISP/SAD** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade com responsabilidade técnica, com a finalidade de proceder com o fechamento e levantamento contábil, fiscal, trabalhista, previdenciário e demais obrigações legais pertinentes para a baixa definitiva das seguintes empresas públicas: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO JABOATÃO - URJ, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA - e EMPRESA TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, junto a JUCEPE, RECEITA FEDERAL e demais órgãos competentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo administrativo, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                    | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| 1                       | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade com responsabilidade técnica, com a finalidade de proceder com o fechamento e levantamento contábil, fiscal, trabalhista, previdenciário e demais obrigações legais pertinentes para a baixa definitiva das seguintes empresas públicas: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO JABOATÃO - URJ, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA - e EMPRESA TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, junto a JUCEPE, RECEITA FEDERAL e demais órgãos competentes. | 1      | R\$ 25.500,00  | R\$ 25.500,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                | R\$ 25.500,00 |

1.4. As especificações para a execução do objeto são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Órgão: 3 13

Unidade Orçamentária: 100

Projeto Atividade: 04 122 3003 2031

Elemento: 339039

Fonte: 1500000000000

Conforme Nota de Empenho nº 05857, datada em 27/11/2024, no valor de R\$ 25.500,00.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

5.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os relatórios consolidados e demais recibos e documentos oriundos desta contratação, deverão ser entregue a contratante, para a devida análise minuciosa e verificação da veracidade de compatibilidade com as condições exigidas no Termo de Referência.

6.2. O recebimento por parte da CONTRATANTE ocorrerá da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante o recibo expedido pela Secretaria demandante/recebedora;

b) Definitivamente: em até 10 dias da entrega provisória, após a verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas, através de servidor responsável que emitirá o Termo de Recebimento definitivo e certificará a nota fiscal. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação e prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação e prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contados da sua notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência

6.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com este instrumento, devendo os mesmos serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6.5. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o serviço objeto desta contratação, tendo em vista o intuito desta Administração Municipal de utilizar um único sistema, a fim de evitar prejuízos ao conjunto e complexidade da prestação dos serviços, além do aumento do custo para Administração de gerir contratos com mais de um fornecedor.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

9.1. As obrigações do gestor e fiscal do contrato são aquelas prevista no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual.

10.4. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

11.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019**

14.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO**

17.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 038/2021, o presente instrumento segue vistado pela Superintendência Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pelo Gerente com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SULIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

**THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**GUSTAVO DE ANDRADE MACHADO**  
**ANDRADE E MAGALHÃES CONTÁBIL LTDA - ME**  
**CONTRATADA**